



D.O.E. de 19 JAN 1988: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1004/72

INTERESSADO: Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus Unidades Interior/Capital

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 424/87 - CEnE - Aprovada em 22/12/87

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do Artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO:

Os seus indicadores econômicos apresentam um "deficit" operacional entre receitas Cz\$ 243.603.mil e despesas Cz\$ 285.000.mil de Cz\$ 41.397.mil ou 11,72%.

A Instituição solicita correção de defasagem para ser aplicada no próximo semestre/88 nos seguintes índices:

1º Grau - 9,5%
2º grau - 8%
Técnico - 12%

Há a comunicação ao corpo discente da solicitação de reajuste para correção de defasagem.

Os valores das mensalidades são compatíveis em relação às de outros estabelecimentos congêneres.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sou favorável ao deferimento do pedido de correção de defasagem do 2º semestre, ficando assim fixadas as mensalidades de dezembro, apenas como referencial para cobrança da próxima semestralidade.

Unidades I, IV a VII e IX a XII

Curso	setembro/86	Dezembro/86	
1º Grau 1ª a 4ª série	2.642,00	3.645,00	(9,5%)
5ª a 6ª série	2.804,00	3.711,00	(9,5%)
7ª a 8ª série	3.419,00	4.384,00	(9,5%)
2º Grau 1ª a 2ª série	3.587,00	4.600,00	(8%)
3ª série	3.787,00	4.856,00	(8%)
Técnico 1ª a 3ª série	2.130,00	2.731,00	(12%)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 1004/72 Indicação CEE/CEnE nº 424/87

Unidade XVII - Santo André

(FOLHA 02)

1º Grau - 1ª a 4ª série	2.066,00	2.640,00	(9,5%)
5ª a 6ª "	2.306,00	2.957,00	(9,5%)
7ª a 8ª "	2.542,00	3.260,00	(9,5%)
2º Grau - 1ª a 2ª série	2.859,00	3.666,00	(8%)
3ª série	3.589,00	4.602,00	(8%)
Técnico - 1ª a 3ª série	2.130,00	2.731,00	(12%)

Unidade XIII - Ribeirão Preto

2º Grau - Diurno			
1ª a 2ª série	1.668,00	2.138,00	(9,5%)
3ª série	2.810,00	3.604,00	(9,5%)

Unidade XIV - São José dos Campos

2º Grau			
1ª a 2ª série	1.951,00	2.502,00	(9,5%)
3ª série	2.165,00	2.777,00	(9,5%)

CEE/CEnE

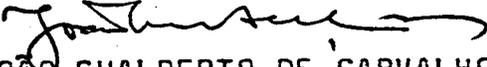
Relator: Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

PROCESSO CEE Nº 1004/72 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 424/87

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por maioria de votos, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada em 18/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; ROGÉRIO DE ABREU FAGUNDES FILHO, da União Nacional dos Estudantes - UNE; JOSÉ AURELIO CAMARGO, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votaram contra o Parecer do Relator, o Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Presidente da CENE e MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1987.



Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE / CEE - SP

jwb/



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

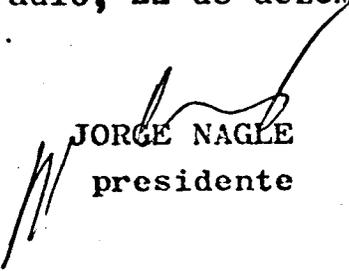
PROCESSO CEE Nº 1004/72

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 424/87

-4-

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente